

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.944, de 16.09.2004, resolve

Aos cargos efetivos dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais será aplicada, a partir de 1º de novembro de 2005, a tabela de vencimentos anexa a esta Portaria.

Min. CARLOS VELLOSO

ANEXO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Total
Analista Judiciário	C	15	5.009,28	1.502,78	6.512,06
		14	4.840,89	1.452,27	6.293,16
		13	4.678,15	1.403,45	6.081,60
		12	4.520,87	1.356,26	5.877,13
		11	4.368,89	1.310,67	5.679,56
	B	10	4.222,03	1.266,61	5.488,64
		9	4.080,08	1.224,02	5.304,10
		8	3.942,92	1.182,88	5.125,80
		7	3.810,37	1.143,11	4.953,48
		6	3.682,27	1.104,68	4.786,95
	A	5	3.558,47	1.067,54	4.626,01
		4	3.438,85	1.031,66	4.470,51
		3	3.323,24	996,97	4.320,21
		2	3.211,52	963,46	4.174,98
		1	3.103,56	931,07	4.034,63
Técnico Judiciário	C	15	2.999,21	899,76	3.898,97
		14	2.898,39	869,52	3.767,91
		13	2.800,96	840,29	3.641,25
		12	2.706,79	812,04	3.518,83
		11	2.615,80	784,74	3.400,54
	B	10	2.527,86	758,36	3.286,22
		9	2.442,87	732,86	3.175,73
		8	2.360,76	708,23	3.068,99
		7	2.281,39	684,42	2.965,81
		6	2.204,69	661,41	2.866,10
	A	5	2.130,58	639,17	2.769,75
		4	2.058,95	617,69	2.676,64
		3	1.989,73	596,92	2.586,65
		2	1.922,84	576,85	2.499,69
		1	1.858,20	557,46	2.415,66
Auxiliar Judiciário	C	15	1.795,73	538,72	2.334,45
		14	1.735,36	520,61	2.255,97
		13	1.677,02	503,11	2.180,13
		12	1.620,64	486,19	2.106,83
		11	1.566,16	469,85	2.036,01
	B	10	1.513,50	454,05	1.967,55
		9	1.462,63	438,79	1.901,42
		8	1.413,46	424,04	1.837,50
		7	1.365,93	409,78	1.775,71
		6	1.320,02	396,01	1.716,03
	A	5	1.275,64	382,69	1.658,33
		4	1.232,76	369,83	1.602,59
		3	1.191,31	357,39	1.548,70
		2	1.151,26	345,38	1.496,64
		1	1.112,57	333,77	1.446,34

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O MINISTRO COORDENADOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 478, de 08 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o período de inscrições no Prêmio de Qualidade Judiciária Ministro Djaci Falcão até 24 de fevereiro de 2006.

Art. 2º. Divulgar, conforme anexo, as orientações complementares para inscrição no referido prêmio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

ANEXO I

Os trabalhos inscritos no Prêmio de Qualidade Judiciária Ministro Djaci Falcão deverão observar a seguinte estrutura básica:

Monografias

Introdução

Delimitação do objeto - estabelecer o assunto, sem deixar dúvidas quanto ao campo / atividade que abrange;

•Objetivos e Metas - o propósito do trabalho e como se pretende desenvolvê-lo.

Desenvolvimento

•Desenvolver o trabalho com objetividade e clareza;

•Identificação do problema, análise das principais causas e plano de ações de melhorias e resultado esperado;

•Resultados e benefícios alcançados;

•Comparação, através de dados estatísticos (se for o caso), de maneira a comprovar a eficácia das ações no alcance dos objetivos propostos.

Conclusão

•Apresentação sucinta dos resultados do trabalho, ressaltando o alcance de sua contribuição, bem como o mérito alcançado.

Iniciativas de Sucesso

Essa modalidade deve conter:

- Título e descrição resumida das práticas de gestão;
- Os benefícios alcançados;
- A indicação do local de sua realização;
- Métodos e técnicas adotadas no desenvolvimento das ações;

• Instrumentos de validação das práticas implementadas;

• A abrangência territorial da prática ou do conjunto de práticas;

• Data da implementação;

• Potencialidade de reprodução.

Projetos

Essa modalidade deve conter:

- Descrição da metodologia;
- Forma de Gestão do Projeto;
- Estratégia de Implantação;
- Alcance social do projeto;
- Tempo médio para implantação;
- Unidade que deve ser responsável pelo gerenciamento e validação do projeto

Formatação

- Utilizar fonte Times New Roman 13 e tamanho de folha A-4;
- Introdução e conclusão (até 3 páginas cada); desenvolvimento (até 20 páginas);
- Colocar em anexo: formulários criados, normas, manuais ou aplicativos desenvolvidos, quando for pertinente;
- Para efetuar a inscrição é obrigatório o envio do relatório do trabalho no formato protegido pdf (*.pdf) ou Rich text file (*.rtf);

As referências bibliográficas devem obedecer às normas da ABNT.

Inscrições

- De 15 de novembro a 24 de fevereiro de 2005;
- As inscrições deverão ser efetuadas pelo e-mail: premio-qualidade@cjf.gov.br
- Identificação do Órgão / Unidade / Cargo / Função;
- E-mail para contato e envio de informações;
- Nome do trabalho;
- Nome do responsável pela área, se for Iniciativa de sucesso (já implantado).

O preenchimento da ficha de inscrição é imprescindível.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à participação de servidores no XII Curso de Gerência de Manutenção - GEMAN, em favor da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 4.560,00. (PA. N. 14.475/2005).

Em 22 de novembro de 2005

Nos termos propostos pelo Senhor Secretário Geral, revogo o Pregão 170/2005, autorizando a realização de nova licitação na mesma modalidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado em área de aproximadamente 160m², com consultoria técnica em projeto de infraestrutura. (P.A. N. 11.520/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS
Em 25 agosto de 2005

Recursos em Ação Ética Julgados pelo Plenário

1. Processo CFO-5391/2005
Processo CRO-GO-433/2003
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás "ex-officio"
Denunciado: Odonto System Serviços Odontológicos, Distribuição e Representação Ltda.
Acórdão CFO-1064/2005
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

2. Processo CFO-10082/2005
Processo CRO-MS-003/2004
Denunciante: CD-Rui Antônio Rodrigues de Moraes
Denunciado: CD-Pedro Rosa
Acórdão CFO-1049/2005
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) vezes o valor da anuidade.

3. Processo CFO-3310/2005
Processo CRO-SP-377/2003
Denunciante: CD-Marco Antonio Valentim Britto
Denunciado: CD-Antônio Carlos Aguiar Machado
Acórdão CFO-1068/2005
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 11 DE NOVEMBRO 2005

Dispõe sobre a fixação de valores unificados para anuidades, preços públicos para serviços, emolumentos, taxas e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos perante a Instituição, a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício de 2006.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IX do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 145ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2005, na Secretaria Geral do COFFITO, situada na Rua Napoleão de Barros, 471 - Vila Clementino - São Paulo - SP, deliberou:

Considerando o interesse público em instituir anuidades, preços públicos para serviços, emolumentos, taxas e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos perante a Instituição, unificados nacionalmente para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em caráter de isonomia dentre profissionais e empresas por eles inscritos, em conformidade ao disposto pelo art. 15 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a decisão adotada pelo Colégio de Presidentes dos Conselhos Regionais, reunido em Recife-PE, em 27 e 28.09.2005, em que foram aprovadas recomendações para que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, fixe reajuste e unifique os valores para anuidades, preços públicos para serviços, emolumentos, taxas e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos perante a Autarquia Federal no exercício de 2006, resolve:

Artigo 1º - A contribuição anual (anuidade) a ser arrecadada pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS, na conformidade com o inciso X, do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17.12.1975, tendo como contribuintes os Profissionais ou Pessoas Jurídicas inscritos, é fixada neste ato normativo, estipulando os seguintes valores para vigor no exercício de 2006:

INSCRITOS:	VALORES:
I - Pessoa Física:	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
II - Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:	
até R\$ 8.533,00:	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)
de R\$ 8.533,01 até R\$ 42.665,00:	R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
de R\$ 42.665,01 até R\$ 85.330,00:	R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
de R\$ 85.330,01 até R\$ 426.650,00:	R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)